TERMO DE CONVÊNIO E RECEBIMENTO DE VALORES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DECORRENTES DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS

Procedimento Administrativo: 0004089-31.2026.4.01.8006 e 0002651-04.2025.4.01.8006

O DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JATAÍ/GO e O DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JUSTINA DA GLÓRIA, CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências;
b) a Resolução CJF 737, de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre orientações gerais de transparência na divulgação do cumprimento de penas alternativas e medidas despenalizadoras;
c) a Resolução CJF 295, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;
d) a Resolução CNJ 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;
e) a Resolução Presi 8/2026, que regulamenta os procedimentos atinentes à elaboração e à publicação de editais para cadastramento, apresentação e aprovação de projetos de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em executar ações a que se destinam os valores de prestação pecuniária decorrentes de condenações criminais, acordos de não persecução penal, transações penais, suspensões condicionais do processo, colaborações premiadas e acordos de leniência, bem como a gestão, a destinação, o controle, a aplicação e a prestação de contas de valores repassados, conforme as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções CNJ 558/2024 e CJF 737/2021.

PACTUAM o presente Termo de Compromisso e Recebimento de valores de prestação pecuniária decorrentes de condenações criminais, nos termos que seguem.

Procedimento Administrativo: 0004089-31.2026.4.01.8006 e 0002651-04.2025.4.01.8006

Beneficiário: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JUSTINA DA GLÓRIA

CNPJ: 55.955.712/0001-56

Endereço: Av. Diamante Azul, Quadra 37, Lote 01, Setor Marista Sul, Aparecida de Goiânia, CEP: 74971-226

Representante legal: Pablo Lopes (Diretor)

Cláusula I – Objeto

Este Termo de Compromisso e Recebimento tem por **objeto a entrega** e utilização de valores de prestação pecuniária decorrentes de condenações criminais, conforme definido nos autos do Procedimento Administrativo **0004089-31.2026.4.01.8006**, observadas as disposições previstas na Resolução CNJ 558, de 6 de maio de 2024, e na Resolução Presi 8/2026.

Cláusula II – Prazos e Cronograma 1. Execução/Entrega do Bem

A execução dos serviços ou a entrega dos bens ou valores deverá ocorrer até 12 meses após depósito dos valores recebidos, conforme o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA GERAL	
JANEIRO DE 2027 –	
SEMANA 1	Reunião com equipe do projeto Cartografias do Adolescer Assinatura de contrato com equipe Construção da identidade visual do projeto
SEMANA 2	Precificação e impressão de material gráfico
SEMANA 3	Reunião de alinhamento entre equipe gestora e mediadores dos módulos Assinatura de contrato com mediadores dos módulos
SEMANA 4	Lançamento das inscrições no curso – divulgação em redes sociais, imprensa Ida as escolas da região para divulgação com os alunos de cada unidade

MÊS 12 –	
SEMANA 1	Escrita do relatório e prestação de contas do projeto Cartografias do Adolescer
SEMANA 2	Envio, pelo sistema, do relatório de prestação de contas do projeto Cartografias do Adolescer

SEMANA 3	Escrita do relatório e prestação de contas do projeto Cartografias do Adolescer
SEMANA 4	Envio, pelo sistema, do relatório de prestação de contas do projeto Cartografias do Adolescer e documentação **exigida no art 20 da Resolução Presi 17/2025**

Cláusula III – Vedação de confusão patrimonial. Conta Bancária Exclusiva e Lançamento Contábil Separado

É **vedada** terminantemente a confusão patrimonial entre os valores decorrentes da destinação e aqueles provenientes de outras receitas do(a) destinatário(a).
Para identificar e tornar transparente a aplicação dos valores, é necessário:
1. Conta bancária própria: O(A) destinatário(a) deverá **manter uma conta bancária própria e exclusiva** para a recepção de valores decorrentes desta destinação;
2. **Lançamento contábil** separado;

Cláusula IV – Vedação à Apropriação Privada e Prevenção de Conflitos de Interesse

1. Fica terminantemente **vedada** a apropriação privada dos bens e valores, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar, salvo quanto à taxa de administração, em casos excepcionais e devidamente justificados, se ficar demonstrada a necessidade de assunção de ônus excepcionais e elevados pelo(a) destinatário(a), decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da atividade ou projeto.
1.1. Não se aplica a excepcionalidade de que trata o item 1 desta Cláusula na hipótese de custeio de atividades operacionais ordinárias, inclusive remuneração de pessoal, se devidamente comprovada a necessidade.
2. A taxa a que se refere o item 1 desta Cláusula deve ser exclusivamente destinada à administração dos valores disponibilizados e ser necessária e proporcional ao cumprimento do objeto do instrumento pactuado.
3. A execução do projeto deverá adotar medidas para prevenir conflitos de interesse entre magistrados(as) da Justiça Federal da 1ª Região e destinatários(as) ou por estes(as) contratadas para a execução do projeto de reparação social.

Cláusula V – Compromisso de Fiel Depositário(a)

O(a) representante do(a) destinatário(a) assume o compromisso de agir como fiel depositário(a) dos valores recebidos, até a certificação da adequada utilização e realização das atividades previstas.

Cláusula VI – Devolução dos Valores não utilizados

1. Os valores não utilizados ou objeto de aplicação indevida deverão ser devolvidos no prazo e forma fixados pelo(a) magistrado(a), sendo corrigidos monetariamente os recursos.
2. Encerrada a execução do plano de trabalho com remanescente financeiro, o(a) destinatário(a) poderá apresentar plano complementar para aplicação dos valores, para maior reparação, consoante a finalidade previamente identificada.
3. Alternativamente, o(a) magistrado(a) poderá indicar a destinação do remanescente financeiro para outra finalidade e forma de reparação social, sempre observadas as disposições da Resolução CNJ 558, de 6 de maio de 2024, e da Resolução Presi 8/2026.

Cláusula VII – Prestação de Contas

1. O(A) destinatário(a) está obrigado(a) a prestar contas dos valores recebidos, observando a Resolução CNJ 558, de 6 de maio de 2024, e a Resolução Presi 8/2026.
1.1. A falta ou recusa de prestação de contas implicará a rescisão imediata deste Termo.
2. Deixar de prestar integralmente as contas nos prazos assinalados no respectivo acordo ou termo de destinação ou a não aprovação das contas impedirá nova destinação.
3. Deixar de aplicar os bens ou valores na finalidade prevista impedirá nova destinação.
4. A prestação de contas deverá ser realizada sempre que solicitada pelo(a) magistrado(a), sem prejuízo dos relatórios periódicos conforme as etapas previstas no plano de trabalho.
5. Na fiscalização do cumprimento, o(a) magistrado(a) poderá realizar diligências e exigir do(a) destinatário(a) os documentos que reputar suficientes e necessários para a prestação de contas.

6. A prestação de contas deverá conter minimamente a indicação dos contratos e aquisições celebrados para a execução do plano de trabalho, acompanhada dos documentos fiscais respectivos e informações detalhadas sobre os critérios de contratação que representem a otimização da utilização dos valores em favor da reparação social.

Cláusula VIII – Rescisão do Termo

1. A inobservância das cláusulas deste Termo ou atrasos injustificados na execução das atividades previstas possibilitarão a rescisão imediata do presente instrumento.
2. A rescisão deste Termo implicará na apresentação imediata dos documentos relativos à execução do plano de trabalho até o momento da rescisão e a retenção imediata de valores remanescentes, para direcionamento conforme nova determinação ministerial ou judicial.

Cláusula IX – Plano de Trabalho

1. O plano de trabalho deve incluir mecanismos de ampla divulgação dos resultados obtidos com os valores recebidos, devendo ser acessível ao público durante toda a vigência da execução e por um período não inferior a um ano após o encerramento.
2. Entes públicos destinatários deverão comprovar a inclusão em seus portais de transparência da indicação do recebimento de valores de prestação pecuniária decorrentes de condenações criminais, apontando o procedimento/processo específico correspondente e com extrato das contratações eventualmente realizadas para execução do plano de trabalho.

Cláusula X – Penalidades

1. O descumprimento das disposições deste Termo, além de impedir nova destinação de recursos para o(a) infrator(a) e implicar em não habilitação de novos projetos previstos no art. 10 da Resolução Presi 8/2026, sujeitará o(a) infrator(a) às penalidades cabíveis, conforme definido no Plano de Cooperação Técnica, sem prejuízo de ainda permanecer

obrigado(a) a devolver os valores recebidos e não utilizados ou objeto de aplicação indevida.

1.1. Os valores deverão ser devolvidos com a devida correção monetária, observando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha a substituí-lo.

Cláusula XI – Assunção de Responsabilidade Específica

O(A) representante legal do(a) destinatário(a) assume a responsabilidade pela realização das atividades previstas neste Termo e apresentará os documentos que comprovem a aplicação dos valores recebidos para tais finalidades, sob pena de responsabilização cível, criminal e administrativa.

ASSINATURAS:

ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JUSTINA DA GLORIA:55955712000156

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO COMUNITARIA MARIA JUSTINA DA GLORIA:55955712000156
Dados: 2026.10.03 09:35:54 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
PABLO LOPES
Data: 03/10/2026 09:34:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ass.:_____

Direto **PABLO LOPES**

Diretor da Associação Comunitária Maria Justina da Glória

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE SOUSA BRANQUINHO E ASSIS
Data: 20/10/2026 19:51:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ass.:_____

Juiz Federal **RAFAEL BRANQUINHO**

Diretor da Subseção Judiciária de Jataí/GO